

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 25487828/2025 - SAP.LCT

Joinville, 16 de maio de 2025.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DESCARTÁVEIS E DISPENSERS.

RECORRENTE: J A DISTRIBUIDORA LTDA.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **J A DISTRIBUIDORA LTDA**, aos 05 dias de maio de 2025, contra a decisão que a inabilitou para o Item 30 do presente certame, conforme julgamento realizado em 29 de abril de 2025.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado (documento SEI nº 25318381).

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **J A DISTRIBUIDORA LTDA**, é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 29/04/2025, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso na sessão ocorrida no dia 29/04/2025 (documento SEI nº 25318177), juntando suas razões no Portal de Compras do Governo Federal, documento SEI nº 25390525, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

III - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 13 de março de 2025, foi deflagrado o processo licitatório nº 066/2025, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de descartáveis e dispensers, composto de 128 (cento e vinte e oito) itens.

No dia 27 de março de 2025, ocorreu a sessão pública eletrônica de abertura das propostas e a fase de lances, através do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, onde ao final da disputa, a empresa **J A DISTRIBUIDORA LTDA** restou como primeira colocada para o item 30 e quarta colocada para o Item 120.

Resumidamente, após a análise das propostas de preços e dos documentos de habilitação, o Pregoeiro inabilitou a Recorrente para o Item 30, devido à ausência da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, conforme exposto na sessão pública ocorrida em 28 de abril de 2025.

Logo, a Recorrente, dentro do prazo estabelecido no Edital, manifestou intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, apresentando tempestivamente suas razões recursais, documento SEI nº 25390525

O prazo para contrarrazões iniciou-se em 06 de maio de 2025, no entanto, não houve manifestação de interessados.

IV - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente sustenta em suas razões recursais que sua inabilitação no Item 30 ocorreu por não apresentar atestado de capacidade técnica específico, mesmo tendo comprovado sua capacidade técnica no Item 122.

Nesse sentido, defende que os Itens 30 e 122 possuem o mesmo objeto, sendo a qualificação técnica apresentada suficiente para ambos os itens.

Alega ainda que a imposição de uma nova comprovação técnica configura excesso de formalismo, contrariando os princípios da razoabilidade, economicidade e formalismo moderado, demonstrando contradição por parte da Administração, pois a mesma documentação foi aceita em outro item.

Ao final, requer o acolhimento do presente recurso, com a reconsideração acerca de sua inabilitação, para ser sagrada vencedora do item 30.

V - DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao Edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Neste contexto, é dever supremo da Administração Pública o cumprimento das regras estabelecidas no Edital.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal, de acordo com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Inicialmente, a Recorrente insurge-se contra sua inabilitação no Item 30, devido à ausência de Atestados de Capacidade Técnica, nos termos do subitem 9.6, alínea "j" do Edital, conforme o Termo de Julgamento extraído do sistema Comprasnet e juntado aos autos do processo licitatório através do documento SEI nº 25318177. Vejamos:

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 14/04/2025 às 10:24:44
Convocação: Diante da classificação da proposta de preços, em cumprimento ao subitem 9.1 do edital, a Pregoeira convoca a empresa para enviar os documentos de habilitação elencados no subitem 9.6 do edital.

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 14/04/2025 às 10:24:48
Procederei à abertura de nova convocação de anexo, para que vocês encaminhem os documentos solicitados, no prazo de 02 (duas) horas, conforme estabelece o subitem 9.1 do edital.

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 14/04/2025 às 10:25:03 Sr. Fornecedor J A DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 51.485.752/0001-20, você foi convocado para enviar anexos para o item 30. Prazo para encerrar o envio: 12:29:00 do dia 14/04/2025. Justificativa: Convoco a empresa para enviar os documentos de habilitação elencados no subitem 9.6 do edital..

Pelo participante 51.485.752/0001-20 14/04/2025 às 10:51:51 O item 30 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:51:51 de 14/04/2025. 20 anexos foram enviados pelo fornecedor J A DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 51.485.752/0001-20.

(...)

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 28/04/2025 às 09:07:40
Considerando o estabelecido no subitem 5.3 e 6.11 do edital, cabe/incumbe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios. Diante disso, prossigo:

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 28/04/2025 às 09:07:44 Em relação aos documentos de habilitação inseridos no sistema eletrônico do Comprasnet, constatou-se que:

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 **28/04/2025 às 09:07:49 Referente ao documento exigido no subitem 9.6 alínea "j" do edital, a empresa deixou de apresentar, assim em atendimento ao subitem 9.5 do Edital, constatou-se que a base de dados do SICAF não consta nenhum documento de Atestado de Capacidade Técnica, diante disso, a empresa não atende ao exigido no Edital.**

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 28/04/2025 às 09:07:55 Quanto aos demais documentos estão regularizados e/ou dentro do prazo de validade de acordo com o exigido no Edital.

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 28/04/2025 às 09:08:02 Sendo assim, a empresa J A DISTRIBUIDORA LTDA foi inabilitada, para o item 30, por não atender aos requisitos estabelecidos no subitem 9.6 alínea "j" do edital. (grifado)

Como exposto acima, após a sua classificação no Item 30, na sessão pública ocorrida em 14/04/2025, a Recorrente foi convocada para apresentar os documentos de habilitação elencados no subitem 9.6 do Instrumento Convocatório, assim, após transcorrido o prazo concedido pelo Pregoeiro, verificou-se que a empresa encaminhou através sistema eletrônico Comprasnet o total de 20 anexos, juntados aos autos do processo (documento SEI nº 0025211691).

Logo, após análise dos documentos encaminhados, foi apurado pelo Pregoeiro que a empresa não havia encaminhado o Atestado de Capacidade Técnica.

Cabe aqui destacar o que dispõe o Edital acerca da apresentação dos documentação necessários para habilitação, vejamos:

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

(...)

9.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

(...)

j) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

j.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão ser de fornecimento de produto compatível, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

j.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

j.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. (grifado)

Nesta senda, após verificar a ausência do citado documento, em atendimento ao disposto no subitem 9.5 do Edital, o Pregoeiro realizou consulta ao banco de dados do SICAF, onde verificou não constar nenhum registro de Atestado de Capacidade Técnica. Frisa-se que a consulta foi realizada em 25/04/2025 e juntada aos autos do processo através do documento SEI nº 0025211722.

Assim, após empenhar todos os esforços e se utilizar dos dispositivos legais disponíveis, o Pregoeiro declarou a empresa inabilitada para o Item 30, por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica, conforme regrado no subitem 9.6, alínea "j" do Edital, na sessão pública ocorrida em 28/04/2025.

Registra-se aqui, que após a sessão pública, a Recorrente encaminhou e-mail questionando a decisão em inabilitá-la sem realizar diligência, vejamos: *"A empresa J A DISTRIBUIDORA LTDA, vem através deste solicitar esclarecimentos quanta a desclassificação do item 30, onde o certo seria abrir diligência e não desclassificar, infelizmente esquecemos de anexar o atestado de capacidade técnica, mas isso não deveria ser motivo para desclassificação e sim motivo para diligência."* (grifo nosso) (documento SEI nº 25296330). **Ou seja, a própria Recorrente confirma que não encaminhou o atestado de capacidade técnica por esquecimento.**

Posto isto, cabe esclarecer que diligência é destinada a complementar a documentação já apresentada, conforme regrado no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, o que não se aplica ao presente caso, uma vez que a Recorrente deixou de apresentar documento exigido pelo Instrumento Convocatório. Vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

de que a mesma foi habilitada para o item 120, sendo o mesmo Atestado de Capacidade Técnica apresentado suficiente para sua habilitação no Item 30.

Inicialmente, é importante destacar que os julgamentos do certame ocorreram de maneira unitária, ou seja, os itens foram julgados individualmente, como se fosse uma licitação para cada item. Sendo assim, é necessário proceder uma análise em ordem cronológica para melhor compreensão dos eventos que levaram a Recorrente a ser declarada vencedora para o Item 120 e inabilitada no Item 30.

Como já mencionado anteriormente, o julgamento que inabilitou a Recorrente no Item 30 ocorreu em 28/04/2025 e a convocação para apresentar a proposta de preços atualizada para o Item 120 ocorreu em 29/04/2025 e com a consequente classificação, os documentos de habilitação foram convocados em 30/04/2025, conforme o Termo de Julgamento extraído do sistema Comprasnet e juntado aos autos do processo licitatório através do documento SEI nº 25483795. Vejamos:

(...)

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 29/04/2025 às 14:53:26 Sr. Fornecedor J A DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 51.485.752/0001-20, você foi convocado para negociação de valor do item 120. Justificativa: Em cumprimento ao art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma negociação visando à redução do preço ofertado..

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 **29/04/2025** às 14:53:44 Sr. Fornecedor J A DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 51.485.752/0001-20, você foi convocado para enviar anexos para o item 120. Prazo para encerrar o envio: 09:53:00 do dia 30/04/2025. Justificativa: Em cumprimento ao subitem 8.1 do edital, a Pregoeira convoca a empresa para apresentar a proposta de preços com os valores atualizados.

Pelo participante 51.485.752/0001-20 29/04/2025 às 14:54:23 O item 120 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor J A DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 51.485.752/0001-20. A negociação do item 120 foi recusada pelo fornecedor J A DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 51.485.752/0001-20, mantendo R\$ 14,8200.

Pelo participante 51.485.752/0001-20 29/04/2025 às 15:03:47 O item 120 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:03:47 de 29/04/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor J A DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 51.485.752/0001-20.

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 30/04/2025 às 10:15:52 Considerando o estabelecido no subitem 5.3 e 6.11 do edital, cabe/incumbe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios. Diante disso, prossigo:

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 30/04/2025 às 10:15:57 Inicialmente informo que a empresa atendeu a convocação da pregoeira, enviando a proposta de preços dos itens 120.

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 30/04/2025 às 10:16:03 Após análise, constatou-se que a proposta de preço enviada pela empresa J A DISTRIBUIDORA LTDA, contendo o Item 120 foi CLASSIFICADA por atender a todos os requisitos estabelecidos no item 8, bem como, do Anexos I e II do Edital.

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 30/04/2025 às 10:16:09 Destaca-se que todas as condições devem ser atendidas, inclusive as marcas ofertadas, contidas na proposta, pois serão conferidas no momento da entrega do material, sob pena de recusa, caso não sejam atendidas integralmente, bem como, a eventual instauração de processo para apuração de responsabilidade.

Sistema 30/04/2025 às 10:16:16 O item 120 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 30/04/2025 10:26:16.

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 **30/04/2025** às 10:16:31 **Convocação: Diante da classificação da proposta de preços, em cumprimento ao subitem 9.1 do edital, a Pregoeira convoca a empresa para enviar os documentos de habilitação elencados no subitem 9.6 do edital.**

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 30/04/2025 às 10:16:39 Procederei à abertura de nova convocação de anexo, para que vocês encaminhem os documentos solicitados, no prazo de 02 (duas) horas, conforme estabelece o subitem 9.1 do edital.

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 30/04/2025 às 10:16:56 Sr. Fornecedor J A DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 51.485.752/0001-20, você foi convocado para enviar anexos para o item 120. Prazo para encerrar o envio: 12:20:00 do dia 30/04/2025. Justificativa: Convoco a empresa para enviar os documentos de habilitação elencados no subitem 9.6 do edital. .

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 30/04/2025 às 12:20:00 **O item 120 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:20:00 de 30/04/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor J A**

Pelo exposto, é possível apurar que a convocação dos documentos de habilitação para fundamentar o julgamento do Item 120 ocorreu em momento posterior ao julgamento realizado para o Item 30.

Ademais, verifica-se que a Recorrente não atendeu à convocação, deixando de anexar os documentos de habilitação para o Item 120. Contudo, a Recorrente se manifestou no chat do sistema eletrônico conforme segue:

Pelo participante 51.485.752/0001-20 30/04/2025 às 12:26:19 Prezado Pregoeiro, infelizmente devido a alta demanda de trabalho hoje não vimos a convocação para o envio de documentos, porém consta no item 9.5 do edital consta que:

Pelo participante 51.485.752/0001-20 30/04/2025 às 12:26:34 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

Pelo participante 51.485.752/0001-20 30/04/2025 às 12:27:20 Sendo assim, solicito que nossa habilitação ocorra mediante os documentos do SICAF, pois todos os nossos documentos estão atualizados.

Deste modo, na sessão pública do dia 30/04, o Pregoeiro procedeu com o julgamento da habilitação do item 120, vejamos:

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 30/04/2025 às 15:01:32 Considerando o estabelecido no subitem 5.3 e 6.11 do edital, cabe/incumbe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios. Diante disso, prossigo:

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 30/04/2025 às 15:01:40 Inicialmente informa-se que na sessão anterior a empresa foi convocada para inserir a documentação de habilitação, de acordo com o subitem 9.6 do Edital.

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 30/04/2025 às 15:01:45 Após findar o prazo verificou-se que a empresa atendeu a convocação.

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 30/04/2025 às 15:01:58 Entretanto, em atendimento ao subitem 9.5 do Edital, a pregoeira realizou consulta no SICAF, para verificar a documentação da empresa.

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 30/04/2025 às 15:02:14 Em relação aos documentos de habilitação retirados do SICAF, constatou-se que plataforma foi atualizada contendo todos os documentos exigidos no subitem 9.6 deste certame, assim informa-se que, foram devidamente analisados e estão regularizados e/ou dentro do prazo de validade assim cumprindo com o exigido no Edital.

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 30/04/2025 às 15:02:19 Os documentos retirados do SICAF foram juntados aos autos do processo.

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20 30/04/2025 às 15:02:27 **Sendo assim, a empresa J A DISTRIBUIDORA LTDA foi habilitada, para o item 120**, por atender aos requisitos estabelecidos no subitem 9.6 do edital. (grifado)

Deste modo, percebe-se que, após a consulta ao banco de dados do SICAF para o Item 120, que ocorreu em momento posterior à inabilitação da Recorrente no Item 30, a empresa atualizou seu cadastro junto ao sistema, sendo habilitada para o Item 120.

É relevante salientar, neste momento, que o Pregoeiro registrou no chat do sistema eletrônico a situação atual arguida pela Recorrente, vejamos:

Sistema para o participante 51.485.752/0001-20. 30/04/2025 às 15:02:56: Cabe aqui informar que, considerando que este processo licitatório é regido pelo critério de julgamento unitário por item, o julgamento realizado hoje, para o item 120, não é retroativo, visto que, não interfere no julgamento realizado para o item 30 em que a empresa foi inabilitada, pois naquela data o SICAF não estava com a documentação completa, faltando o atestado de capacidade técnica conforme comprova o documento juntado aos autos do processo.

Por fim, a Recorrente defende que a decisão em inabilitá-la do certame viola os princípios da razoabilidade, economicidade e formalismo moderado, previstos na Lei nº 14.133/21. Contudo, ao conceder a oportunidade para a Recorrente apresentar o documento faltante, estar-se-ia confrontando os princípios licitatórios elementares, quais sejam: a vinculação aos termos do Edital e a isonomia, uma vez que todos os interessados devem

seguir estritamente as exigências editalícias e cumprir com os critérios estabelecidos no Instrumento Convocatório em sua integralidade.

Em vista disso, é sabido que o Edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os licitantes, posto que devem atender às regras contidas no Instrumento Convocatório, sob pena de inabilitação. Portanto, fundamental reconhecer a relevância das normas norteadoras do Instrumento Convocatório.

Diante do exposto, tendo em vista a análise dos documentos anexados aos autos e em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/21 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, o Pregoeiro mantém inalterada a decisão que inabilitou a empresa J A DISTRIBUIDORA LTDA para o Item 30.

VI - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se por **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **J A DISTRIBUIDORA LTDA.** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que a inabilitou no Item 30 do certame pelo não atendimento do regrado no subitem 9.6, alínea "j" do Edital.

Vitor Machado de Araujo
Pregoeiro
Portaria nº 159/2025

De acordo,

Acolho a decisão do Pregoeiro em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **J A DISTRIBUIDORA LTDA.**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2025, às 12:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/06/2025, às 18:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 09/06/2025, às 07:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25487828** e o código CRC **4718906D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.287963-1

25487828v42